

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	 . 2
Outros Atos	 . 2
CMDCA	. 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232 Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/

indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70 Rua José Scapim, 21 Telefone: (17) 3842-1390 Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/indiapora



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP (17) 3842-1232

EDITAL CMDCA N.º 01/2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ/SP PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.000 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre reestruturação do Conselho Tutelar, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã/SP e dá outras providências.

1 - DISPOSIÇÃO GERAL

- O processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Indiaporã/SP.
- 2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal, Rua Domingos Marques, 1345 – Centro, na cidade de Indiaporã/SP.

2 - DO CONSELHO TUTELAR

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme dispõe art. 132 da Lei nº 8.069/90.
- **2.2.** Competem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 3 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações, assim como pela Lei Municipal nº 1.000 de 19 de dezembro de 2018.

3 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- **3.1** Ficam abertas **05** (**cinco**) **vagas** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã/SP para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **3.3** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **3.4** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **3.5** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **3.6** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **3.7** A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar, com base na referência 10/A dos servidores públicos municipais, é de R\$ 1.870,87 (um mil oitocentos e setenta e oitenta e sete centavos), acrescida das demais vantagens aprovadas pela legislação vigente, em especial, o contido no artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.000/2018.
- 3.8 Serão assegurados ao Conselheiro tutelar o direito, conforme a Lei Municipal Complementar:
 - I. Cobertura previdenciária;
 - II. Auxilio Alimentação;
 - III. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneraçãomensal;
 - IV. Licença-maternidade;
 - V. Licença-paternidade;
 - VI. Gratificação natalina.
- **3.9** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, devendo estar presentes na sede os 5 (cinco) membros



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 4 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

eleitos, exceto intervalo de 1h (uma hora) para o almoço, quando haverá um revezamento, nos termos do regimento interno.

- **3.10** Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados e fins de semana os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para atendimento das emergências e ocorrências conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.000/2018.
- **3.11** Os conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.
- **3.12** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.000/2018, ou a que a suceder.
- **3.13** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.000/2018, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **4.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indiaporã/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.000/2018.
- 4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - I. Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Aplicação da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório da legislação Estatuto da Criança e do Adolescente e Límgua Portuguesa
 - III. Apresentação dos candidatos habilitados amplamente divulgada;
 - IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Indiaporã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
 - V. Capacitação dos Conselheiros Eleitos;
 - VI. Diplomação dos Conselheiros Eleitos.

VII.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 5 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

5 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.000/2018, a saber:
 - I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II. Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração subscrita por 02 (duas) pessoas residentes no município há mais de 03 (três) anos;
 - III. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
 - IV. Residir no município há mais de 05 (cinco) anos, mediante atestado de residência firmado pela Autoridade Policial;
 - V. No gozo pleno dos direitos políticos, mediante certidão expedida pela Justiça eleitoral;
 - VI. Ter escolaridade nível médio completo (Ensino Médio Completo);
 - VII. Não registrar antecedentes criminais, mediante certidão judicial;
 - VIII. Ser reconhecidamente habilitado pelo menos na categoria "B" para conduzir veículos automotores;
 - IX. Ser aprovado na primeira e segunda fase desse processo de seleção.
 - X. Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais comprovado por atestado médio do trabalho.
 - XI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - XII. Não ocupar outro cargo eletivo e manter dedicação exclusiva.
 - XIII. Apresentar certidão de antecedentes criminais bem como atestado de antecedentes.
- XIV. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XV. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - I. Requerimento de Inscrição (Anexo II).
 - II. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo III).
- III. Cópias de Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) acompanhado do original para conferência.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 6 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- IV. Cópia de comprovante de residência e/ou declaração que reside no município há mais de 05 (cinco) anos.
- V. Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou comprovante emitido pelo órgão competente; (histórico escolar, diploma ou declaração).
- VII. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado;
- VIII. Certidões civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca responsável.
 - IX. Certificado de Dispensa do Serviço Militar.
 - X. Carteira de Motorista categoria B.

6 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, permitida recondução por novos processos de escolha.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **7.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **7.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 7.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8 - DAS INSCRIÇÕES

- **8.1** As inscrições ficarão abertas do **dia 10 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das **08 às 11h e das 13 às 16hs**, na Prefeitura Municipal de Inidaporã, Rua Domingos Simões Marques, n° 1345 Centro de Indiaporã/SP e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 7 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- **8.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **8.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 05 (cinco) deste edital.
- **8.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **8.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **8.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 05 (cinco) deste Edital.

8.8 A inscrição será gratuita.

- **8.9** São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **8.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **8.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **9.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **9.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **9.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 8 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- **9.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **9.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **15 maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **9.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias), **de 22/05/2023 a 26/05/2023**, no horário de atendimento ao público, das 08 às 11h, na Prefeitura Municipal de Inidaporã, situada a Rua Domingos Simões Marques, n° 1345,— Centro de Indiaporã/SP
- **9.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **9.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **07/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Inidaporã, situada na Rua Domingos Simões Marques, n° 1345,— Centro de Indiaporã/SP, apresentando-se o documento.
- **9.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **9.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **23/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 9.12 No dia 25 de junho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othaydes Luiz Arantes, situada na Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1273 –



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 9 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

Indiaporã/SP será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais, Língua Portuguesa (ortografia e gramática) e Conhecimentos de Informática.

- **9.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia **27/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Inidaporã, Rua Domingos Simões Marques, n° 1345,— Centro de Indiaporã/SP o prazo de 02 (dois) dias, no período de **28/06/2023 a 29/06/2023**.
- **9.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 03/07/2023**, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos aprovados para segunda etapa, a entrevista, com cópia ao Ministério Público.
- 9.15 A segunda fase da avaliação é a Entrevista, sendo admitida somente aos aprovados na primeira fase, a qual se dará no dia 08/07/2023, das 08h às 16h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othaydes Luiz Arantes, situada na Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1273 Indiaporã /SP
- **9.16** O resultado da entrevista será publicado da seguinte forma: nome e resultado (habilitado ou eliminado) no dia **11/07/2023**, tendo dois dias para apresentação de eventuais recursos, por escrito.
- **9.17** Os recursos relativos à Entrevista serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 14/07/2023**.
- **9.18** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **14/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 9.19 Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas, no dia 18/07/2023.
- 9.20 Sessão de apresentação dos candidatos habilitados no dia 20/07/2023.
- 10 PRIMEIRA FASE: PROVA OBJETIVA
- **10.1** A prova objetiva visa avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições do emprego, em conformidade com a legislação vigente, tem caráter exclusivamente eliminatório e será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, conforme informações do quadro abaixo.

QUADRO 1 – INFORMAÇÕES SOBRE A PROVA OBJETIVA				
CARGO/FUNÇÃO	CONTEÚDO	QUANT.	PESO	TOTAL



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 10 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

(17) 3842-1232

				DE
				PONTOS
CONSELHEIRO	Conhecimentos Gerais e atualidades	05	1,0	5,0
	Língua Portuguesa	05	1,0	5,0
TUTELAR	Raciocínio lógico-matemático	05	1,0	5,0
20222	Informática básica	05	1,0	5,0
	Estatuto da Criança e do Adolescente	10	1,0	10,0

- **10.1.1** A prova versará sobre o conteúdo programático, que é parte integrante deste Edital (Anexo I), e terá duração máxima de 4h (quatro horas), conjuntamente com a redação.
- 10.1.2 As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.
- **10.1.3** O total de pontos obtidos na prova objetiva será igual ao resultado da soma do número de acertos em cada conteúdo multiplicado pelo peso referente a cada conteúdo, conforme informações constantes do Quadro 1, subitem 10.1.
- **10.1.4** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso será(ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente.
- **10.1.5 REDAÇÃO:** a redação tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.
- **10.1.6** As redações deverão ter uma extensão máxima de 30 (trinta) linhas e mínima de 25 (vinte e cinco) linhas.
- **10.1.7** A redação será aplicada no mesmo dia e dentro do prazo de duração previsto para as provas objetivas.
- 10.1.8 A redação será avaliada considerando os seguintes critérios:
- 10.1.9 Critério 1 Estrutura e Conteúdo:
- 10.1.10 Apresentação, legibilidade, margens, parágrafos (2,5 pontos);
- 10.1.11 Adequação ao tema e/ou a tipologia textual (2,5 pontos);
- **10.1.12** Estrutura textual, construção pertinente de introdução, desenvolvimento e conclusão (5,0 pontos);
- 10.1.13 Pertinência e riqueza de argumentos (5,0 pontos);
- 10.1.14 Relação lógica entre as ideias (5,0 pontos);
- 10.1.15 Objetividade, ordenação e clareza das ideias (10,0 pontos).

Município de Indiaporã - SP



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 11 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- 10.1.16 Critério 2 Expressão (domínio da norma culta da Língua Portuguesa e das estruturas da Língua):
- 10.1.17 Erros de ortografia, acentuação e crase;
- 10.1.18 Inadequação vocabular;
- 10.1.19 Repetição ou omissão de palavras;
- 10.1.20 Falha de construção frasal ou falta de paralelismo;
- 10.1.21 Erros de Pontuação;
- 10.1.22 Emprego inadequado de conectores;
- 10.1.23 Erros de concordância verbal ou nominal;
- 10.1.24 Erros de regência verbal ou nominal;
- 10.1.25 Emprego e colocação inadequados de pronomes;
- **10.1.26** Vícios de linguagem, estruturas não recomendadas; emprego inadequado de maiúsculas e minúsculas, erros de translineação.
- 10.1.27 Será calculada, então, a nota da redação (NPR), como sendo igual à soma S1 das quantidades dos pontos obtidos no Critério 1 Estrutura e Conteúdo, menos cinco vezes o quociente entre a soma S2 das quantidades de erros obtidos no Critério 2 Expressão e o número de linhas efetivamente escritas (NL), conforme fórmula a seguir:

QUADRO 4 - INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA NOTA DA REDAÇÃO

NPR = S1 - (5 S2 / NL)

Onde:

NPR = Nota da redação;

- S1 = Soma dos pontos obtidos no Critério 1 Estrutura e Conteúdo;
- S2 = Soma dos erros obtidos no Critério 2 Expressão;
- NL = Número de linhas efetivamente escritas.
- **10.1.28**. Os candidatos que redigirem um número menor do que 25 (vinte e cinco) linhas, terão acréscimo na soma S2 em quantidade igual a diferença entre 25 (vinte e cinco) menos o número de linhas efetivamente escritas.
- 10.1.29 Na aferição do critério estrutura e conteúdo, a nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentadas na prova.
- **10.1.30** Caso a nota da redação (NPR), decorrente da aplicação da fórmula seja inferior a zero, considerar-se-á nota zero.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 12 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- **10.1.31** A nota final da prova de redação decorrente da aplicação da fórmula do subitem 7.6 será considerada até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as demais.
- 10.1.32 Será atribuída nota ZERO à redação nos seguintes casos:
- 10.1.33 Fugir à modalidade de texto e ou ao tema proposto;
- **10.1.34** Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números, palavras soltas ou em forma de verso);
- 10.1.35 For assinada fora do local apropriado;
- 10.1.36. Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- 10.1.37 For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- 10.1.38 Estiver em branco;
- 10.1.39 Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.
- **10.1.40** Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação pela banca examinadora.
- **10.1.41** Será considerado habilitado na primeira fase (prova objetiva e redação) o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 36 (trinta e seis) pontos.
- **10.2** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de dois (02) dias.
- **10.3** São de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- **10.4** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade com foto.
- 10.5 O fechamento dos portões será às 08 horas, sendo que após esse horário.
- **10.6** Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito.
- 10.7 No momento da prova não serão permitidas consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 10.8 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.
- **10.9** Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 13 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- **10.10** Considerar-se-á excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:
 - a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
 - b) Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
 - c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - d) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste regulamento, paraa realização da prova;
 - e) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - f) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
 - g) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou candidatos, seja por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
 - h) For surpreendido utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - i) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação(pagers, relógios, celulares, etc.);
 - j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução ou concessão da prova;
 - k) Não devolver integralmente o material solicitado;
 - 1) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 10.11 No ato da realização da prova escrita serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões contendo as questões objetivas e o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito) mais folha para Redação.
- **10.12** Assim que o candidato assinalar/descrever todas as respostas das questões objetivas nos cartões definitivos e redigir sua redação, deverá entregá-los ao fiscal.
- **10.13** O (a) pré-candidato (a) que, eventualmente, necessitar ou verificar a necessidade de alteraçãode algum dado constante na folha de respostas, deverá solicitar imediatamente a correção a ser realizada pelo Fiscal de Aplicação, sendo lavrado tal feito em Ata.
- 10.14 No cartão de respostas referente à Prova Objetiva, não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- 10.15 Não deverão ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.
- **10.16** O candidato (a) só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 01h (uma hora) de realização de prova. Os 03 (três) últimos candidatos (as) a concluir a prova deverão acompanhar o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas.
- 10.17 O gabarito oficial será afixado nos locais previstos neste edital e publicado no dia 27 de



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 14 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

junho de 2023.

- **10.22** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- **10.23** Após a publicação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, o candidato reprovadoterá o prazo até o dia 28 e 29 de junho de 2023 para interpor recurso fundamentado, endereçado a presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo protocolá-lo na Prefeitura Municipal de Inidaporã, Rua Domingos Simões Marques, n° 134, Centro de Indiaporã SP.
- 10.24 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.
- **10.25** Somente serão admitidos, para apreciação do CMDCA, recursos devidamente fundamentados.
- 10.26 O recurso deverá ser protocolado atendendo às seguintes especificações:
 - a) O recurso deverá ser digitado ou datilografado e deverá conter o endereçamento ao CMDCA, o nome do candidato, endereço, o número de inscrição, número da questão recorrida, a fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso, data e assinatura.
 - b) A Comissão Organizadora do CMDCA em primeira instância, para interposição de recurso, podendo ser após indeferimento ou negativa, ser recorrido ao colegiado do CMDCA.
- **10.27** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão reavaliados.
- **10.28** O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (es) eventualmente anulada (s), será (ão) atribuído (s)a todos os candidatos presentes.
- 10.29 Os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos poderão ter acesso ao teor da decisão nos locais previstos neste edital, sendo as decisões de indeferimento devidamente justificadas e assinadaspor pelo menos dois membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA.
- **10.30** Transcorridos os prazos de recurso, o resultado e a classificação final da primeira fase, lista dos candidatos aprovados será publicada nos locais previstos neste edital, impreterivelmente até as 16h00 do dia **03 de julho de 2023.**

11 - SEGUNDA FASE: ENTREVISTA

11.1 Na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com crianças e adolescentes, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar de maneira positiva com as adversidades.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 15 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

(17) 3842-1232

- **11.2** A entrevista tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.
- 11.3 Os candidatos habilitados na primeira fase (prova objetiva e redação), na forma do subitem 10.1.41, serão submetidos a essa fase, realizadas na presença de uma Banca Examinadora composta por até 3 (três) membros.
- 11.4 A entrevista versará sobre temas/assuntos pertinentes ao Anexo II Conteúdo Programático e às atribuições do cargo/função de Conselheiro Tutelar. Em cada entrevista, a Banca Examinadora poderá arguir, questionar e interagir com o candidato por até 20 (vinte) minutos.
- **11.4.1** Os candidatos serão entrevistados em ordem alfabética e durante a entrevista, não serão admitidas consultas de qualquer espécie.
- 11.5 Os candidatos deverão apresentar-se à Banca Examinadora 15 (quinze) minutos antes do horário de convocação para a realização das entrevistas, permanecendo incomunicáveis, em local adequado, até a chamada para a respectiva prova.
- **11.6**. As entrevistas serão registradas em gravação de áudio/vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
- 11.7 Não será permitido aos candidatos participantes a presença nas aulas de seus concorrentes e a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo.
- **11.8** Todos os membros da Banca Examinadora atribuirão nota a cada candidato sendo permitido que todos formulem questões e conversem com o candidato.
- 11.9 A entrevista será avaliada considerando os seguintes critérios:
- 11.9.1 Critério 1: desenvolvimento do tema arguido.
- 11.9.1.1 Adequação da linguagem e do conteúdo (2 pontos).
- 11.9.1.2 Conhecimento e domínio do assunto (2 pontos).
- **11.9.1.3** Capacidade de síntese (1 ponto).
- 11.9.1.4 Clareza no desenvolvimento do tema (2 pontos).
- 11.9.2 Critério 2: atitude do candidato.
- 11.9.2.1 Autocontrole e segurança (2 pontos).
- 11.9.2.2 Linguagem não-verbal, gestos e movimentação (1 ponto).
- **11.10** Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 11.9 e seguintes, lançando-a em planilha específica do Concurso contendo os dados do candidato.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 16 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- 11.11 A nota global será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.
- 11.12 O resultado da entrevista será publicado da seguinte forma: nome e resultado (habilitado ou eliminado) no dia 11/07/2023, tendo dois dias para apresentação de eventuais recursos, por escrito.
- 11.13 Os candidatos ausentes e aqueles que não comparecerem de acordo com os horários estabelecidos no edital de convocação para a realização da entrevista serão eliminados do processo de seleção.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **12.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **12.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **12.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **13.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **12.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 17 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

(17) 3842-1232

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- **12.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **12.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **12.8** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 12.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 18 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas,
 que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.11 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 19 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

(17) 3842-1232

- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **12.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **12.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **12.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **12.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 12.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. DA ELEIÇÃO

- 13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 13.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **13.4** Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Indiaporã SP no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 20 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- 13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **13.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **13.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **13.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **13.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- **13.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **13.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **13.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **13.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 21 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- 13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **13.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

14. DA APURAÇÃO

- **14.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **14.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **14.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **14.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **14.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **14.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 15.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 22 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

- 15.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 15.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **15.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- **15.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DO CALENDÁRIO

16.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA	
31/03/2023	Publicação do Edital	
10/04 a 28/04/2023	Prazo para INSCRIÇÕES registro das pré-candidaturas	
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista	
	dos pré-candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias	
	para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela	
	população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público	
22/05 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos	
	impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.	
	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da	
	impugnação.	
07/06/2023	Análise do pedido de registro das pré-candidaturas,	
	independentemente de impugnação, e publicação da relação dos	
	candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão	
	Especial	
12/06 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca	
	das decisões da Comissão Especial	
19/06 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com	
	publicação acerca do resultado	

Município de Indiaporã - SP



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 23 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas
	e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com
	cópia ao Ministério Público.
25/06/2023	PROVA OBJETIVA
27/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois)
	dias para recurso dos pré-candidatos
03/07/2023	Publicação do resultado final da Prova Objetiva / Primeira Fase,
	pela Comissão Especial, bem como da lista final dos pré-
	candidatos habilitados para Segunda fase, com cópia ao Ministério
	Público.
08/07/2023	ENTREVISTA
11/07/2023	Publicação do resultado da entrevista
14/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados, nos locais
	oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página
	eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
18/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das
	condutas vedadas
20/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição – data unificada em todo Território Nacional
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
27/11 a 01/12/2023	Capacitação dos habilitados
10/01/2024	Posse

16.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1 Atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 646, de 22 de janeiro de 1.991, alterada pela Lei nº 1.075, de 29 de janeiro de 2009 e da Lei 1.357, de 06 de julho de 2016.



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 24 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

(17) 3842-1232

- 17. 2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **17.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **17.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 17.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 17.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 17.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 17.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 17.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 17.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ouroeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indiaporã / SP, 31 de março de 2023.

Maria José Aparecida Elias da Silva Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 25 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

(17) 3842-1232

ANEXO I

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal. Mínimo múltiplo comum. Porcentagem. Razão e proporção. Regra de três simples. Equação do 1º e 2º graus. Grandezas e medidas - quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa. Relação entre grandezas - tabela ou gráfico. Noções de geometria plana - forma, área, perímetro e Teorema de Pitágoras.

INFORMÁTICA BÁSICA

Conhecimento básico de informática, internet e operação de programas redatores de texto e planilhas eletrônicas de cálculo. Noções básicas de armazenamento de dados; arquivos, pastas, programas; MS Office: Word, Excel, PowerPoint e Outlook; conceitos básicos e características do sistema operacional Windows; conceitos e modos de utilização de ferramentas de navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox; conceitos básicos de segurança da Informação com foco no comportamento do usuário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Município de Indiaporã - SP



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 26 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

ANEXO II

ILMA SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ / SP

INSCRIÇÃO Nº
EU, portador do RG
, venho requerer minha inscrição no Processo de Escolha a
Membro do Conselho Tutelar local.
Para tanto, declaro ter ciência do Edital do CMDCA 001/2023 que preencho
todos os requisitos exigidos.
Nestes Termos,
Peço Deferimento.
Indiaporã, de de 2023.
Assinatura do Candidato
Declaro que sou portador de deficiência:
Tipo e Grau de Deficiência que apresenta:
Observações:
Para uso do CMDCA
Parecer CMDCA: () Deferido () Indeferido
Fundamentação: () Atende os requisitos exigidos () Não atende os requisitos exigidos
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 27 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP (17) 3842-1232

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

	INSCRIÇÃO Nº	
Namai		
RG:	CPF:	
Idade:	N° de Filhos menor de 18 anos:	
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Estado Civil:	Profissão:	
Grau de Instrução:		
Endereço:		_ n°
Telefone: ()	Celular ()	
	Indiaporã, de	de 2023.
-		
	Assinatura do Candida	to



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 28 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP (17) 3842-1232

DECLARAÇÃO

ANEXO IV

EU,	, portador do	
RG nº:, DECLARO para fins de inscrição no Processo		
Escolha para Membro do Conselho	Tutelar de Indiaporã, que mantenho residência e	
domicílio à Rua	N°	
, Bairro:	, neste município há mais de 05	
(cinco) anos.		
Por ser verdade, firmo o prese	ente.	
Indiaporã, de	de 2023.	
Assir	atura do Candidato	
1º Testemunha:		
Nome:		
Endereço;		
RG:	_	
Assinatura da Testemunha:		
2º Testemunha:		
Nome:		
Endereço;		
RG:		
Assinatura da Testemunha:		



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 29 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP (17) 3842-1232

ANEXO V

DECLARAÇÃO

EU,
, DECLARO para fins de inscrição no Processo de Escolha para
Membro do Conselho Tutelar de Idiaporã, que TENHO CIÊNCIA DO ARTIGO 140 DA Lei
Federal 8.069/90, na forma que segue:
Dos Impedimentos
"Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e
descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho,
padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em
relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da
Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital."
Por ser verdade, firmo o presente.
Indiaporã, de de 2023.
Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381A

Página 30 de 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP (17) 3842-1232

ANEXO VI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ – SP

PROTOCOLO DE INCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ – SP
RECEBEU NESTA DATA A INSCRIÇÃO DE:
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
INDIAPORÃ – SP, DE DE 2023.
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO